

Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de 12 de abril de 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 20 DE
MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2º da Lei Complementar n.º 022, de 20-05-2020, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e a participação dos beneficiários, mediante desconto em folha, será do percentual equivalente a 2% (dois por cento) mensal do valor total dos vales, respeitada a proporcionalidade entre o valor recebido e o desconto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar está sendo encaminhado com o intuito de manter no Município o sistema de vale-alimentação aos servidores municipais efetivos ativos e celetistas.

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista a intenção da municipalidade de oferecer este benefício para suprir as necessidades básicas dos beneficiários, como forma compensatória de despesas alimentares. Neste sentido, é de se registrar que o valor do vale-refeição está fixado no mesmo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) desde abril de 2018, importância estabelecida através do projeto de lei nº 1.495, de 04/04/2018. Neste período até os atuais dias, pela defasagem monetária acumulada em cinco anos, verifica-se que a correção do vale-alimentação para R\$ 300,00 (trezentos reais) é adequada e plenamente justificada para garantir o poder de compra do benefício.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a manutenção do vale-alimentação aos servidores municipais beneficiários.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal